



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

### CONTRATO

**CONTRATO Nº 05/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, SUPORTE E INSTALAÇÃO, ATRAVÉS DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 4779 – 4º Andar – Empresarial Isaac Newton – Ilha do Leite – Recife/PE – CEP 50.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.707.105/0001-64, neste ato representada por seu Diretor, José Alves Muniz Junior, CPF/MF nº 349.227.334-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, telefone/e-mail: (81) 3366-8500/junior@newsupri.com.br, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido nos Processos Administrativos SEI nºs [0001587-30.2019.4.05.7400/0003036-23.2019.4.05.7400](#), doravante referido por Processos, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2019, homologada em 08/11/2019 por despacho exarado no documento nº. 1264827 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a execução de "UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS" para infraestrutura de rede SDWAN da CONTRATANTE, conforme as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 e Anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto desta contratação será realizado na sob o regime de execução indireta, mediante atividade planejada e aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a **R\$ 29.806,00 (vinte e nove mil, oitocentos e seis reais)**, de acordo com a **proposta da CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Item Termo de Referência	DESCRIÇÃO	JFPB	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Item 05 - Unidades de Serviços Técnicos (UST)	20	1.490,30	29.806,00

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa de Trabalho “Ações de Informática (PTRES 168364)” e na "Natureza de Despesa - 4.4.90.40.03".

**5.2.** Foi emitida Nota de Empenho 2020NE000577, datada de 29/07/2020, na modalidade ordinário, no valor de R\$ 29.806,00.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

### 6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

**6.1.1.** A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, parte integrante deste Contrato.

### 6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

### 6.3. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES DAS INFORMAÇÕES

**6.3.1** A CONTRATADA, assina neste ato, o **Acordo de Confidencialidade**, anexo a este Contrato e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

**7.1.** O prazo de **vigência deste Contrato** será estimado em **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## 7.2. DA ENTREGA

**7.2.1.** As Unidade de Serviços Técnicos (**item 05 – anexo I do TR**) serão prestadas **5 dias por semana (12 x 5)**, sob demanda, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data desua assinatura, compreendendo atividades para instalação, configuração, dúvidas, otimização, troubleshooting, criação, remoção e modificação de relatórios, ajustes de funções, treinamento e demais auxílios necessários para o funcionamento da solução otimizado para o ambiente da JFPB e de acordo com recomendações do fabricante.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 6 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e ainda responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, com arrimo no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.2.** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE previstas do Edital e Anexos.

**9.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.4.** Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

**9.2.5.** Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**9.2.6.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.6.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

**9.2.7.** Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do

respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

**9.2.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 5.** do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital e ainda:

**10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.3.** Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**10.2.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo **da Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação - JFPB**, através da comissão de gestão constituída por portaria própria.

**11.2.** Os servidores indicados pela Unidade Técnica deste Contrato serão designados pela Diretoria do Núcleo Tecnologia da Informação -NTI.

**11.3.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e Anexos, neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**11.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e será efetuado em **10(dez) dias úteis**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES**

**13.1.** No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**16.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando-se as demais regras e condições definidas no **item 4 do Termo de Referência, Anexo Edital do Pregão nº 12/2019.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- Pregão do nº 12/2019 - Edital e anexos.
- Processos Administrativos SEI nºs [0001587-30.2019.4.05.7400/0003036-23.2019.4.05.7400](https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_documento&id_documento=0001587-30.2019.4.05.7400/0003036-23.2019.4.05.7400)
- Proposta da Contratada.
- Acordo de Confidencialidade, Anexo 1.
- Resolução nº 147/2011-CJF- Código de Conduta [https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res\\_CJF147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**19.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº8.666/1993.

**19.3.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**19.4.** Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.5.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa/PB, 29/julho/2020

**CÍCERO CALDAS NETO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**Pela CONTRATANTE**

**JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**  
**Diretor**  
**Pela CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. ROGÉRIO XAVIER DA COSTA  
CPF: 423.941.984-00

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA  
CPF: 024.309.094-30

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**  
**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124- 00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/2017-GDF, e a empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 4779 – 4º Andar – Empresarial Isaac Newton – Ilha do Leite – Recife/PE – CEP 50.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.707.105/0001-64, neste ato representada por seu Diretor, José Alves Muniz Junior, CPF/MF nº 349.227.334-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO** decorrente da celebração do **contrato 05/2020-JFPB**, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações marcados como sigilosos ou que assim possam facilmente ser identificados, transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

## **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

- 2.1. são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela **CONTRATADA**;
- 2.2. eram conhecidas pela **CONTRATADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela **CONTRATANTE**;
- 2.3. foram desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;
- 2.4. venham a ser reveladas pela **CONTRATADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
- 2.4.1. tão logo inquirida a revelar as informações, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 2.4.2. a **CONTRATADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigida.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- 3.2. não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSAS** recebida através da **CONTRATANTE** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou

privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3. garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4. a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1. como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1. a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x15mm;

3.4.1.2. a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3. a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4. a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço e prepostos.

#### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1. a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2. a CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3. a CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1. a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2. a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

#### **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

6.1. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à



CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## 7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## 8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa/PB, 29/julho/2020

**CÍCERO CALDAS NETO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**Pela CONTRATANTE**

**JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**  
**Diretor**  
**Pela CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 29/07/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 29/07/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, Diretor**, em 29/07/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER DA COSTA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 30/07/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1649160** e o código CRC **6B2A9EAE**.

---